2013

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

GOVERNO DO
TRABALHO
PAZ E
TRANSPARENCIA

Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe

26/12/2013

Diário Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA

Lei Municipal Nº 375 de 17 de Março de 2011
Decreto 42 de 09 de Maio de 2012
ANO II

2013	São Felix Do Coribe - Bahia, 26 de Dezembro de 2013 - Quinta-Feira.	Nº 000166

NOTÍCIAS ..... N/C
LEIS MUNICIPAIS ..... N/C
DECRETOS 01
PORTARIAS ..... N/C
AVISOS DE LICITAÇÕES ..... N/C
AVISOS DE ERRATAS DE LICITAÇÕES ..... N/C
ATOS DE HOMOLOGAÇÃO 01
QDD – QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ..... N/C
PREGÕES ..... N/C
EDITAIS ..... N/C
DISTRATO DE CONTRATOS ..... N/C
RESUMOS DE CONTRATOS 01
RESUMOS DE ERRATA CONTRATOS ..... N/C
RESUMOS DE ADITIVOS ..... N/C
RESUMOS DE DISPENSAS ..... N/C
RESUMOS DE INEXIBILIDADE ..... N/C
RESUMOS DE ERRATA DE INEXIBILIDADE ..... N/C
RESUMOS DE HOMOLOGAÇÕES ..... N/C
RESUMO DE ERRATA DE HOMOLOGAÇÃO ..... N/C
RELATÓRIOS RESUMIDOS DE EXECUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ..... N/C
RREO - RELATÓRIOS RESUMIDOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ..... N/C
RESUMO FINANCEIRO ..... N/C
COMUNICADOS ..... N/C
ATAS ..... N/C
OUTROS ATOS ..... N/C

DECRETOS

DECRETO N.º 369 de 10 de dezembro de 2013.

"***Exonera Servidores Municipais contratados por tempo determinado deste Município de São Félix do Coribe – BA com base no que determina o dispositivo do Art 23 da Lei Complementar n.º101 e o Art 169 da Constituição Federal do Brasil, e dá outras providências.***"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos I e II do artigo 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05.10.1988 e, em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

- Considerando que o Art. 169 da Constituição Federal do Brasil promulgada em 1988 determina que a despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

- Considerando que a Lei Complementar n.º101 "Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal" no seu Art.19 estabelece que "*Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida,....*"e o percentual para o Município é 60% (sessenta por cento);

- Considerando, que o Art.20 da Lei Complementar n.º101 determina que o Executivo Municipal não pode exceder o percentual de 54% (cinquenta e quatro por cento) do limite estabelecido no Art.19 da mesma Lei;

- Considerando que na última verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da LC n.º101 - LRF que foi realizada no final do último quadrimestre onde detectou que o percentual de despesas de pessoal do executivo municipal ultrapassou os limites prudencial e máximo, sendo eles: 51,2% e 54% respectivamente, conforme relatórios contábeis publicados;

- Considerando que o Art.23 da LC n.º101 – LRF estabelece que *"Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3o e 4o do art. 169 da Constituição"*;

- Considerando, em especial, o que determina o §3º do art.169 da Constituição Brasileira de 1988, que as mediadas aplicáveis para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste

artigo, durante o prazo fixado na Lei Complementar n.º101, o município deverá adotar exoneração de servidores não estáveis.

- Considerando, a obrigatoriedade do poder publico municipal cumprir o que determina os artigos da Constituição Federal do Brasil e a Lei Complementar n.º101 no que tange ao cumprimento das despesas com pessoal;

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam ***exonerados*** todos os servidores contratados por tempo determinado e lotados nas Secretarias Municipal de Educação, Desenvolvimento Social, Administração e Finanças, Infraestrutura do Município de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, nas respectivas datas descritas na relação abaixo:

SERVIDORES	CARGO	DATA DA EXONERAÇÃO
SIRLENE FERREIRA DOS SANTOS	PROFESSORA	11/12/2103
EDILSON SILVA CARVALHO	PROFESSOR	15/12/2013
ROMULO MENDES RODRIGUES	PROFESSOR	15/12/2013
ALÍRIO PEREIRA DA SILVA	MOTORISTA	31/12/2013
AMILTON LUIZ FERREIRA	MOTORISTA	31/12/2013
AMILTON SOUZA DE OLIVEIRA	MOTORISTA	31/12/2013
GILVANI FERREIRA SILVA	VIGILANTE	31/12/2013
JANILSON DO NASCIMENTO	MOTORISTA	31/12/2013
JOÃO DE OLIVEIRA ARAUJO	VIGILANTE	31/12/2013

Art. 2º Em cumprimento ao que determina o § único do Art. 22 da Lei Complementar n.º 101 fica vedado a Administração Municipal de São Félix do Coribe:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo tem validade por 90(noventa) dia a partir da data que vigorará este decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de dezembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, Estado da Bahia,

Em, 10 de Dezembro de 2013.

Moacir Pimenta Montenegro
Prefeito Municipal

ATOS DE HOMOLOGAÇÃO

Licitação Modalidade Tomada de Preços n.º006/2013

Aviso de Homologação e Adjudicação

MOACIR PIMENTA MONTENEGRO, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que me acho investido, em especial nos termos da Lei n.º 8.666/93, e na condição de autoridade competente, após receber o oficio da Comissão Permanente de Licitação sobre o resultado da Tomada de Preços nº006/2013, homologa e adjudica o resultado apresentado à empresa CONSTRUTORA OLIVEIRA FAGUNDES LTDA, CNPJ N.º07.163.455/0001-77, vencedora do certame com os seguintes preços globais para os lotes: LOTE I – QUADRA ESCOLAR COBERTA EUGÊNIO LIRA valor global de R$ 507.763,36 (Quinhentos e sete mil setecentos e sessenta e três reais e trinta e seis centavos); LOTE II – QUADRA ESCOLAR COBERTA SÃO FÉLIX valor global de R$ 506.322,08 (Quinhentos e seis mil trezentos e vinte e dois reais e oito centavos), nas condições apresentadas na proposta de preços dos respectivos lotes. São Félix do Coribe, 16 de dezembro de 2013 – MOACIR PIMENTA MONTENGRO -PREFEITO MUNICIPAL.

RESUMOS DE CONTRATOS

RESUMO DO CONTRATO Nº219/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAPL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE-BA
CONTRATADA: CONSTRUTORA OLIVEIRA FAGUNDES LTDA., CNPJ nº07. 163.455/0001-77 - Objeto: Obras de construção das quadras cobertas das escolas: sendo na uma na Escola São Félix na localidade de Caracol e uma na Escola Eugênio Lira na localidade de Monte Alegre, ambas meio rural do município, conforme descrito na especificação técnica e planilha orçamentária anexa ao Edital da Tomada de Preços n.º006/2013 – O valor global é R$1.014.085,44, composta pelos seguintes preços dos lotes: LOTE I – QUADRA ESCOLAR COBERTA EUGÊNIO LIRA - valor global de R$ 507.763,36; LOTE II – QUADRA ESCOLAR COBERTA SÃO FÉLIX - valor global de R$ 506.322,08. Vigência do Contrato: 09(nove) meses da data de assinatura do contrato – Data assinatura: 19/12/2013. Moacir Pimenta Montenegro – Prefeito Municipal